

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL	
S. SEBASTIÃO DO CAÍ	
N.º	55/99
Rec.	18.3.99

Torna obrigatória, nos estabelecimentos bancários, a instalação de portas e a construção de rampas para o acesso e uso por idosos e deficientes físicos.



**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários com agência em funcionamento no Município de São Sebastião do Caí ficam obrigados a instalarem portas e a construir rampas para o acesso e uso por idosos e deficientes físicos, notadamente os usuários de cadeiras de rodas.

§ 1º - As rampas a que se refere o "caput" deste artigo devem ser construídas em concreto, com piso antiderrapante, com corrimões laterais para a segurança do usuário e sem obstáculos ou desníveis que impeçam ou restrinjam a locomoção do idoso e do portador de deficiência física.

§ 2º - As portas a serem instaladas devem possuir largura que permita a passagem de usuários de cadeiras de rodas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, estabelecendo o prazo de no máximo 90 dias para que os estabelecimentos bancários por ela alcançados promovam a adaptação exigida e fixando as penalidades em caso de descumprimento.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O número de pessoas idosas e deficientes está aumentando a cada dia na busca de suas aposentadorias ou afazeres no sistema bancário.

O que não é concebível que os estabelecimentos não possuam acesso adequado ou não facilitem a entrada dessas pessoas que necessitam utilizar os serviços dos bancos.

SESSÃO REALIZADA	
EM:	8, 4, 1999
PROPOSIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADA
<input type="checkbox"/>	REJEITADA
<input type="checkbox"/>	MAIORIA
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
 Presidente	

O comércio em geral deveria ter acesso melhor ao seu cliente, porém, quando não o tem acaba perdendo a venda.

Quanto ao sistema financeiro, todo o aposentado precisa entrar no banco, daí a razão de facilitar o acesso.

A conscientização de nossa parte por pequenas adaptações para melhor faz com que tenhamos um melhor nível de vida para nós mesmos e para o nosso próximo.

Sala das Sessões, 18 de março de 1999.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Darci José Lauermann". The signature is written over a horizontal line.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMAN



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 55/99  
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes  
Projeto de lei do Vereador Darci José Lauermann  
que torna obrigatória , nos estabelecimentos bancários,  
a instalação de portas e a construção de rampas para  
o acesso e uso por idosos e deficientes físicos.

PARECER

O referido projeto de lei que trata da obrigatoriedade de instalação de portas e construção de rampas para o acesso e uso por idosos e deficientes físicos, nos estabelecimentos bancários, procura resgatar um pouco mais a dignidade das citadas camadas sociais.

Entendo que a competição e competitividade tão propaladas nos tempos atuais, não podem e não devem ser generalizadas, esquecendo o respeito a todos os cidadãos.

A igualdade de direitos e a qualidade de vida são os melhores termômetros, para avaliar o progresso de uma sociedade.

Sou favorável à aprovação do presente projeto de lei e o mesmo sugiro aos demais membros desta Casa.

Em 6 de abril de 1999.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Relator

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.

Em 6 de abril de 1999.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador ENIO INÁCIO WEYH